



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 38, DE 2009

RELATÓRIO PRÉVIO

Que apresenta denúncia “de possíveis irregularidades administrativas na gestão das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE.”

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Dep. MÁRCIO REINALDO MOREIRA

I – INTRODUÇÃO E RELATÓRIO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado do Pará encaminhou a esta Casa o Ofício nº 1023/2008 – STIUPa, datada de 13 de novembro de 2008, no qual apresenta denúncia de que a ELETRONORTE tenha, de maneira irregular, fornecido recursos à Prefeitura de Ananindeua, no Estado do Pará.

O signatário do Ofício, o Diretor-Presidente do Sindicato, senhor Ronaldo Romeiro Cardoso, informou que *“a ampla divulgação desses contratos no âmbito da ELETRONORTE em nível do Estado suscita a possibilidade de que a diretoria da empresa esteja querendo dar aparência de legalidade aos repasses de verba feitos mediante a compra e entrega de veículos, materiais e até em espécie à referida prefeitura a pretexto de contraprestação ser serviço na limpeza da faixa de*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

servidão por onde passam 10 Km (dez quilômetros) de Linhas de Transmissão da empresa”.

Pediu providências no sentido de que sejam examinadas as condições em que vem sendo realizadas as doações da ELETRONORTE à Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA para sejam apuradas possíveis irregularidades.

Em anexo, o autor da Representação encaminhou cópias de documentos que informam que a ELETRONORTE realizou doações de diversos materiais àquela Prefeitura assim como firmou convênio para a manutenção da faixa de servidão de linhas de transmissão nas áreas urbanas e públicas de Ananindeua.

O signatário informou ainda que o convênio ajustado entre a ELETRONORTE e a Prefeitura teria vigência até o dia 30/06/2015, tendo sido aprovado pelas resoluções de diretoria RD-0012/2007, RD-0443/2007 e RD-0120/2008.

Em 29/05/2009, este Relator encaminhou a esta Comissão documentos, recebidos da ELETRONORTE, relativos à Representação sob exame.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para deliberar sobre a citada representação.

Especificamente quanto a representações, o art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina, *in verbis*:

“Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificados em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados”

III – ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se informar que a documentação entregue pela ELETRONORTE e juntada a estes autos revela que a mesma denúncia já havia sido feita a diversos órgãos, até mesmo ao Ministério Público Federal, como informa o ofício PR/PA/GAB11/Nº 372/2009, de dois de março de 2009, firmado pelo Procurador da República Alan Rogério Mansur Silva.

Informa também que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal já encaminhou essa denúncia ao Tribunal de Contas da União que, por sua vez, cobrou da ELETRONORTE o envio de informações sobre o objeto da Representação que é ora analisada, por intermédio do Ofício nº 343/2009-TCU/SECEX-1, de 22 de maio último.

Tudo leva a crer que o autor da Representação encaminhou a mesma denúncia a diversos órgãos simultaneamente. A denúncia já se encontra, assim, sob investigação pelas autoridades competentes para essa tarefa, sendo desnecessário o seu exame por esta Comissão.

IV – VOTO

O voto deste Relator, portanto, é pelo **arquivamento desta Representação**.

Sala da Comissão, de de 2009

Deputado Márcio Reinaldo Moreira

Relator